



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2820

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Marco Antônio Pimentel

Data: 17/12/83

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 472, de 21/01/1984. (REVOGADA). Denomina de "Sala Senador Teotônio Vilela", o recinto Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

Observação: Automaticamente revogada pela Lei nº 2.805, de 27/12/1999.

Resolução nº 479
de 21.01.84

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR
Categoria: Diversos
cl: 06
Geral: 03
nº Pcs: 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Vereador Marco Antônio Pimentel

Assunto:-

*Definindo o recinto auditório da Câmara Municipal.
de Teotônio Villela*

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 17.12.83
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 17.12.83
- 3 *Apagado em 12-0-24.12.83*
- 4 *Apagado em 22-0-31.12.83*
- 5 *Comissão de Redação - 31.12.83*
- 6 *Apagado em 3-0-21-01-84*
- 7 *Publicação em 23-01-84.*
- 8 *Arquivar-se -*
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 472, de 21 de janeiro de 1984

Dispõe sobre denominação do recinto-auditório da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se Sala Senador Teotônio Vilela o recinto-auditório da Câmara Municipal de Montes Claros.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de janeiro de 1984.

José Nardel Alves de Almeida
Presidente

Maria Aparecida Bispo de Moura
Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre denominação do recinto auditório da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e promulga a seguinte Resolução :-

+ Artigo 1º - Passa a denominar-se Sala Senador Teotônio Vilela o recinto auditório da Câmara Municipal de Montes Claros.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1983.

Marco Antônio Pimentel
Marco Antônio Pimentel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
SANCIONADO. PUBLIQUE-SE E	
CUMPRA-SE	
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1984	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Liberdade
e Imprensa
EM 23 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

A matéria é legal
e Constitucional,
interesse nossa a
provocá-la.

M. Claro 23/12/83

Hornedo

juu juu

Aero Matanay

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 24 DISCUSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
EM 24 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
EM 25 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 26 DISCUSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
EM 26 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

OG nº. 13/09.01.1

Maceió-AL, aos 12 de maio de 2009.

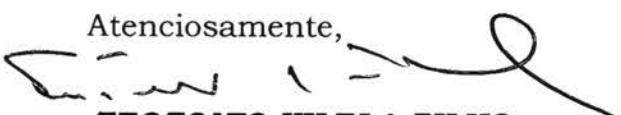
A Sua Excelência o Senhor
Vereador ATHOS MAMELUQUE MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Montes Claros – MG

Senhor Presidente,

1. A iniciativa do então vereador Marco Antônio Pimentel em denominar sala Teotônio Vilela o recinto plenário da Câmara Municipal de Montes Claros/MG faz valer a pena todas as lutas abraçadas pelo agraciado, sobretudo as relativas à reinstituição da democracia no Brasil.
2. E a expressão máxima do Estado Democrático é exatamente a possibilidade dos cidadãos escolherem seus representantes pelo voto direto, o que se reflete com maior intensidade no Poder Legislativo – órgão mantenedor da democracia – cujas funções essenciais na missão diária de fortalecer a cidadania e as garantias constitucionais estão consubstanciadas na Carta da República de 1988.
3. Assim, poder o nome de Teotônio Vilela – Menestrel da Paz e da Democracia – acompanhar a gênese de propostas relevantes para essa comunidade é ratificar o compromisso assumido por ele de redemocratização nacional, verdadeiro catalisador da liberdade de escolha usufruída por todos nós cidadãos.
4. Como filho do querido e saudoso “Menestrel das Alagoas” o momento apresenta-se oportuno para ressaltar que a vida do guerreiro combativo eterniza-se nos grandes ensinamentos e exemplos audaciosos deixados aos familiares, amigos e admiradores. Seu legado político encoraja-me na luta pela democracia dos direitos sociais e coletivos, cabendo aqui rememorar a sua célebre expressão: **“O possível a gente faz; o impossível a gente luta para vencer”.**

5. Nesta ordem de idéias, apresento, em nome da minha família e da comunidade alagoana, sinceros agradecimentos a essa preclara Casa Legislativa, cuja grandeza em homenagear o Guerreiro da Liberdade transfiro com muita honra aos nossos conterrâneos.

Atenciosamente,



TEOTONIO VILELA FILHO
Governador